



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se anexado no Quadro Municipal nº 001/2014, de Coronel Barros pelo prazo de (trinta dias).  
25 de setembro de 2014.

**LEI Nº 1.789, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ – CREHNOR NOROESTE, visando a sua participação na implementação de Programa Habitacional e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ijuí – CREHNOR NOROESTE, CNPJ Nº 07.268.732/0001-06, visando à execução de ações de Produção Habitacional Urbana, no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Unidades Habitacionais Pulverizadas**.

I – Recursos do Governo Federal;

II – O município ficará responsável pela Terraplanagem, vias de acesso, redes de água e energia;

Art 2º - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do Programa ficará isento de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal de isenção de impostos e taxas incidentes sobre as obras inerentes a política habitacional Minha Casa Minha Vida.

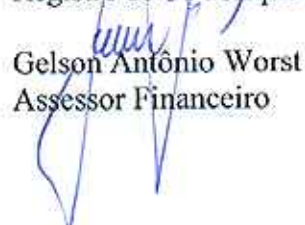
Art. 3º - Uma cópia do Termo de Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 25 de setembro de 2014.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

CONVÊNIO nº 005/ 2014

Que celebram O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS – RS e a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ- CREHNOR NOROESTE, visando à execução de ações de Produção Habitacional urbana, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA UNIDADES HABITACIONAIS PULVERIZADAS destinados a famílias com renda familiar de RS 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS RS, com sede a Travessa Vinte de Março, nº 001, CNPJ nº 94.721.388.0001/63, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Sênio Reinoldo Kirst, Brasileiro, casado, portador de RG 1032765867 e CPF 191.641.220-34 doravante, denominado CONVENIANTE e a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ- CREHNORNOROESTE, localizada na rua 14 de Julho, nº 65, centro, Ijuí/RS, CNPJ nº 07.268.732/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor AILTON MARTINS CRODA, Brasileiro, solteiro, portador do RG 2044193767 e CPF 613.948.580-00, doravante, denominada CONVENIADA celebram o presente “CONVÊNIO” subordinado à legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a construção de unidades habitacionais, mediante a operacionalização de financiamentos de recursos financeiros do Orçamento do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Habitação/MINISTÉRIO DAS CIDADES e da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, que trata dos Programas de Subsídio a Habitação de Interesse Social-PSH, SNH/MCIDADES- STN/MF; Crédito Solidário, Minha Casa Minha Vida, Plano Nacional da Habitação Rural-PNHR, FDS e outros programas habitacionais, sendo a CREHNOR NOROESTE órgão de execução e fiscalização do objeto deste Convênio e, conjuntamente com a Conveniente, também de controle do atendimento das cláusulas que visam o cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários contemplados com o recebimento dos Subsídios para a construção das Unidades Habitacionais Pulverizadas serão os definidos em Conjunto pela Conveniada, conforme Edital de Seleção Público com os critérios Federais e Municipais

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE**

Compete ao Conveniente:

- a) aportar recursos, serviços economicamente mensuráveis, para a composição do investimento, como: Terraplanagem, vias de acesso, redes de água e energia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

b) incentivar a participação comunitária através do desenvolvimento de programas de geração e renda, educação e capacitação dos beneficiários e do quadro associativo;

c) Elaborar o Projeto e realizar o trabalho Técnico Social do referido Projeto, contendo, fotos das Propriedades antigas e dos terrenos onde serão construídas as unidades habitacionais, mapas do Município com a localização dos terrenos e coordenadas geográficas.

d) ao final das obras, antes da entrega ao beneficiário das unidades habitacionais devesse fornecer o Habite-se.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**Cabe à Conveniada:**

a) receber e analisar a documentação dos beneficiários enviada pelo Conveniente.

b) receber e analisar o Projeto Técnico Social dos empreendimentos enviados pelo Conveniente;

c) realizar o processo de enquadramento e seleção das propostas apresentadas;

d) analisar a viabilidade cadastral e financeira dos beneficiários indicados nas propostas;

e) promover a contratação de empresas (empreiteiras) para a construção das unidades habitacionais;

f) fiscalizar o andamento das obras e, em caso de irregularidades, notificar os beneficiários e a empresa contratada, para adequação e/ou conclusão da construção da unidade habitacional;

g) em caso de desistência do beneficiário ou a não realização da obra efetuar a destrato do contrato com o beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste Convênio é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) por unidade habitacional, obedecendo até o limite (numero de Unidades Habitacionais) estabelecido pela Lei Federal, para o Município de Coronel Barros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O Prazo do presente convênio é de 24 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com a concordância de ambas as partes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada fará a prestação de contas Das Unidades Habitacionais contempladas neste Programa, com a apresentação de relatório fotográfico, da execução das obras, termos de entrega das unidades habitacionais pelo agente financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade ou divulgação sobre os objetivos do presente instrumento deverá referir-se, expressa e obrigatoriamente, à cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatórias à identificação do empreendimento com placa (sob responsabilidade da CONVENIADA), conforme modelo padrão.

CLÁUSULA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários finais serão pessoas ou grupo familiar, que percebem renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em área Urbanos que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial no local de domicílio, sendo estes selecionados pelo CONVENIANTE, analisados pela CONVENIADA, cuja viabilidade cadastral depende de aprovação da CEF (Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Qualquer das partes que não cumprir suas obrigações disciplinadas neste Convênio será responsabilizada pelas ocorrências que der causa.

O descumprimento das obrigações aqui assumidas ensejara a rescisão automática deste contrato, não acarretando despesas financeiras para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Ijuí, para os fins do presente Convênio.


E, por concordarem, plenamente, com as cláusulas epigrafadas, para que surta os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam este instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

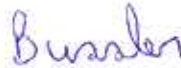
Coronel Barros /RS, 25 de setembro de 2014.

  
Município de Coronel Barros RS  
Conveniente

  
Coop Créd. Rur. Horiz. Novos de Ijuí Crehnor Noroés  
Conveniada

Testemunhas:

  
016.567.720-47



  
marizema da silva hdm  
CPF 761.400.400 00